



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.001990/2023-33

INTERESSADO: ZAFENATE-PANÉIA CARVALHO LIMA

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de isenção de cumprimento de requisito requerido pelo Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal (PRF), Sr. Antônio Fernando Souza Oliveira, relativo ao parágrafo 61.19(a)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61 (Licenças, habilitações e certificados para pilotos), em favor dos pilotos Antonio Aurelio Lins Leal (CANAC 870295), Carlos Eduardo Silva das Neves (CANAC 958058), Wágner Augusto Braga (CANAC 110192) e Zafenate-Panéia Carvalho Lima (CANAC 958678). O requisito em tela versa sobre os prazos de validade das habilitações averbadas nas licenças ou certificados de piloto.

1.2. O pedido de isenção foi protocolado através do Ofício Nº 43/2023/DOA/CAECC/CGCC/DIOP em 16 de fevereiro de 2023 (SEI [8267700](#)), pelo qual esclarece que devido à decisões judiciais, relativas à vida, à saúde e à segurança de diversas comunidades indígenas, proferidas pelo Exmº Srº. Ministro Luís Roberto Barroso do Supremo Tribunal Federal - STF, intimando o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA, que por sua vez solicitou apoio de aeronaves de asa fixa e rotativa da PRF, para ações de proteção ambiental na Amazônia Legal e de fiscalização do IBAMA na Terra Indígena *Yanomami*.

1.3. Para a análise do mérito da isenção, considerou-se que: **(1)** a PRF dispunha no momento somente desses 04 (quatro) pilotos em comando com habilitação em Helicóptero Multimotor - HMLT; **(2)** a validade da Habilitação HLMT desses 04 (quatro) pilotos estava prevista para 28/02/2023; **(3)** o apoio foi solicitado pelo IBAMA à PRF pelo período de 180 dias a partir do dia 06/02/2023, prazo este exíguo para concluir todas as providências administrativas aplicáveis à renovação das habilitações dos pilotos sem prejuízo do cumprimento das ações demandadas; e **(4)** o caráter emergencial na proteção dos povos indígenas da etnia *Yanomami* que se encontram em situação vulnerável, cujas aldeias somente são acessíveis pelo meio aéreo, especialmente através das aeronaves de asas rotativas, bem como os locais onde são perpetrados crimes ambientais de exploração irregular de minérios (garimpo).

1.4. Além da prorrogação dos prazos de validade das habilitações averbadas nas licenças dos pilotos, objeto deste pedido de isenção, o interessado solicitou concomitantemente a prorrogação da validade dos treinamentos periódicos do Programa de Treinamento Operacional - PTO desses 04 (quatro) pilotos na aeronave Bell 412, descrito no requisito 90.179 do RBAC nº 90 (Requisitos para Operações Especiais de Aviação Pública). A Gerência de Operações da Aviação Geral da Superintendência de Padrões Operacionais - GOAG/SPO analisou este pedido de prorrogação dos treinamentos periódicos do PTO e proferiu em 24 de fevereiro de 2023, através do Despacho GOAG (SEI [8288907](#)), um parecer favorável à concessão desta prorrogação por 06 (seis) meses a partir do seu vencimento, conforme a previsibilidade do parágrafo 90.179(e) do RBAC nº 90.

1.5. Pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL, a Gerência de Certificação de Pessoal - GCEP e a Gerência Técnica de Normas - GTNO analisaram o mérito do pedido e concluíram pelo deferimento do pleito com um parecer favorável à concessão da isenção através do Despacho GCEP

(SEI [8346016](#)) em 9 de março de 2023 e do Despacho GTNO-SPL (SEI [8350967](#)) em 10 de março de 2023.

1.6. Em 13 de março de 2023, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria, e logo notou-se que a habilitação HLMT de 3 dos 4 pilotos para a qual a isenção havia sido solicitada já constavam no sistema da ANAC como revalidadas e com validade até Fevereiro de 2025. Desta forma, a isenção ora pretendida aplica-se somente ao piloto Zafenate-Panéia Carvalho Lima (CANAC 958678), que agora segue para deliberação final da Diretoria Colegiada da ANAC.

1.7. Observa-se também que na data em que foi protocolado o pedido de isenção, a Emenda 13 do RBAC nº 61 estava em vigor, e portanto o requisito aplicável à isenção era relativo ao parágrafo 61.19(a)(1). Em 03 de abril de 2023 entrou em vigor a Emenda 14, alterando o objeto da isenção para o parágrafo 61.19(b)(1), e portanto, essa isenção será deliberada na emenda agora vigente, a Emenda 14 do RBAC nº 61.

1.8. É o relatório.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 03/04/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8417056** e o código CRC **1AE89C95**.
